

=PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL/CESAS; FINANÇAS E ORÇAMENTO/CFO; E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/CLJRF=

PROCESSO Nº. 049/2022

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 019/2022

RELATORES VEREADORES; Hoberlindo Pereira de Sá, Raiane Souza Félix e Waldomiro Cordeiro Soares

PARECER CONJUNTO Nº. 001/2022.

INTRODUÇÃO

Os membros das Comissões de Educação, saúde e Assistência Social/CESAS; Finanças e orçamento/CFO; e Legislação, Justiça e Redação Final/CLJRF receberam, e estes Vereadores relatores relatam o Projeto de Lei do Executivo - PL - Nº. 019/2022, que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TUCUMÃ-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

RELATÓRIO

Recebemos e relatamos o Projeto de Lei do EXECUTIVO Nº. 019/2022, da autoria do Executivo Municipal, para que seja tramitado e votado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme os trâmites legais, em caráter de urgência, através de Sessão Extraordinária. Analisando a matéria em epígrafe vimos que mesma vai ao encontro das necessidades da comunidade do nosso Município e do ordenamento jurídico. COMISSÕES REUNIDAS PARA TAL MISTER. Reiteramos, na oportunidade, a importância do referido PL, parabenizando o Gestor Municipal por tal iniciativa.

VOTO DOS RELATORES

A proposição legislativa de autoria do Ilustre prefeito é de notória relevância social, a proposição em questão merece ser aprovada por esta Casa

de Leis, haja vista, que as comissões que ora se reúnem, são sensíveis à causa, deferindo total apoio.

Foi encaminhado à estas comissões, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 019/2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo A CONCESSÃO DO ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TUCUMÃ-PA.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

Prefacialmente, importante destacar que o exame das comissoes cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal.

Outrossim, a opinião exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que visa, com recursos próprios e também com recursos do FUNDEB, a concessão do abono aos profissionais da educação básica, em efetivo exercício na rede Pública Municipal de ensino de Tucumã-PA, nos termos do art. 26 da Lei Federal no 14.113, de dezembro de 2020.

Ainda que sem previsão explícita na Lei nº 14.113/2020, a cartilha do FNDE de 2021 permite interpretação possibilitando o pagamento de abono no caso de "sobras" de recursos da parcela destinada ao pagamento de profissionais da educação, desde que, como extensamente destacado pelo órgão, adotado como medida de caráter provisório e excepcional, apenas nessas situações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente".

Bem justificou o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Tucumã-PA, que a medida decorre de estudos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e encontra-se delineada, em uma análise geral dos cotejos legislativos que se encontram em vigência no Brasil e, arremata dizendo que, **“Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, uma vez que os recursos para a concessão do abono aos profissionais da educação básica, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica da rede pública municipal de ensino de tucumã, devem ser dispendidos todos dentro do mesmo exercício financeiro creditado”**.

Ante o exposto, não havendo qualquer aspecto de ilegalidade que macule ou impeça o regular trâmite do processo legislativo, bem como não se observou qualquer vício de ilegalidade que impeça o seu prosseguimento, deve o projeto de lei seguir sua marcha normal.

No que tange à regimentalidade do Projeto de Lei nº 019/2022, verifico que fora instruído corretamente de acordo com as normas dispostas no Regimento Interno e com a técnica legislativa. Assim, no que diz respeito à regimentalidade não verifico irregularidade capaz de impedir o prosseguimento da proposta.

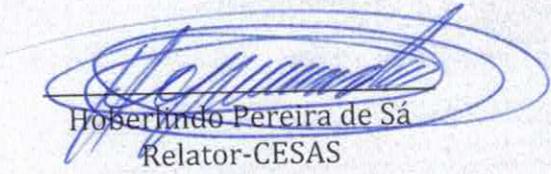
No tocante a redação, concluímos que a presente propositura está em acordo com as leis e normas vigentes, estando revestido de constitucionalidade.

Ante o exposto, as Comissões reunidas opinam **PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 19/2022 sendo **FAVORÁVEL** ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para deliberação e votação.

Sendo assim, exaramos nosso parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.**

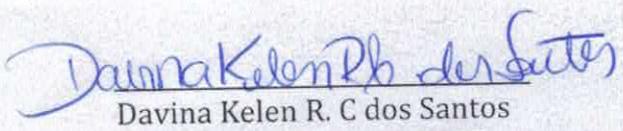
É O PARECER.

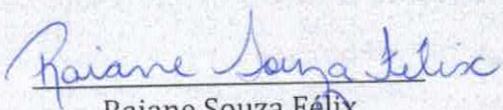
Sala das comissões, em 19 de dezembro de 2022.


Hoberlindo Pereira de Sá
Relator-CESAS

Pelas Conclusões:

Aguinaldo Dias da Silva
Presidente - CESAS

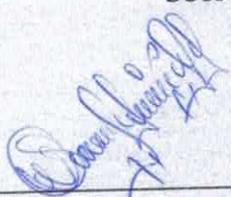

Davina Kelen R. C dos Santos
Secretária - CESAS


Raiane Souza Félix
RELATORA-CFO

Pelas Conclusões:

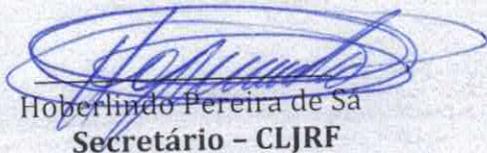

Maely Matos Benedetti
Presidente - CFO


Francisco Ribeiro Barreto
Secretário - CFO


Waldomiro Cordeiro Soares/Ver. Mirim
Relator-CLJRF

Pelas Conclusões:


Francisco Ribeiro Barreto
Presidente - CLJRF


Hoberlindo Pereira de Sá
Secretário - CLJRF